

Ofício GPGJ nº 300

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2020.

Senhor Governador,

Cumprimentando-o, na esteira dos esforços cooperativos empreendidos por este *Parquet* desde o início da pandemia e, em especial, considerados os termos da Recomendação nº 01 e do Ofício nº 01, ambos do corrente ano e expedidos no bojo do Inquérito Civil MPRJ nº 2020.00283649 pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital e pela Coordenação Executiva da Força Tarefa de Atuação Integrada na Fiscalização das Ações Estaduais e Municipais de Enfrentamento à COVID-19 (FTCOVID-19/MPRJ), sirvo-me do presente para informar a Vossa Excelência que se encontra disponível ao Governo do Estado do Rio de Janeiro um canal eletrônico de transferência de dados (API - *Application Programming Interface*) especificamente voltado à transparência das ações do poder público tendentes ao enfrentamento do Novo Coronavírus.

Somando-se ao diversificado portfólio de recursos de Tecnologia da Informação atualmente ofertados na plataforma digital MP em Mapas, a citada ferramenta foi desenvolvida pela Coordenadoria de Análises, Diagnósticos e Geoprocessamento do Ministério Público do Rio de Janeiro (CADG/MPRJ) e pode ser acessada em <https://datalakecadg.mprj.mp.br/>. No referido endereço, constam também as instruções técnicas para a formatação dos dados, criação de chave secreta de autenticação e envio, bem como o detalhamento sobre o processo para a atualização de dados em tempo real. A equipe de TI do MPRJ, inclusive, se encontra à disposição no e-mail mpemmapas.cadg@mprj.mp.br para sanar qualquer dúvida relacionada ao funcionamento da plataforma.

Registro, ainda, que à semelhança da plataforma GOVERNO DIGITAL RJ 4.0, construída a partir de intercâmbio da Secretaria da Casa Civil e Governança do Estado do Rio de Janeiro com o MPRJ, a colaboração aqui ofertada prescinde de maiores dispêndios financeiros por parte desse Governo e é passível de imediata operacionalização.

Convém frisar, todavia, ser imprescindível ao êxito da ferramenta que os dados relacionados à aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da COVID-19 a serem disponibilizados pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro contemplem, para cada processo administrativo, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº

12.527/11, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, na medida em que forem sendo conhecidas tais informações. Do mesmo modo, é essencial o encaminhamento conjunto de cópia integral e digital dos processos administrativos de contratações operadas no contexto acima (incluindo os contratos, os processos de pagamento com as respectivas informações sobre a programação orçamentária e os eventuais remanejamentos), devendo tais informações serem repassadas e atualizadas, se possível em tempo real, a cada etapa da contratação, inclusive antes da assinatura do contrato administrativo.

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nesta oportunidade, reitera sua convicção de que a postura colaborativa e o intercâmbio de informações são essenciais frente à crise de saúde pública sem precedentes atualmente vivenciada, contribuindo, a um só tempo, para a transparência das ações estaduais de enfrentamento COVID-19 e para o incremento da efetividade do controle de legalidade a cargo dos órgãos de execução do MPRJ.

Sem mais, valho-me do ensejo para renovar minhas expressões de elevada estima e distinta consideração.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

Excelentíssimo Senhor
Doutor **WILSON JOSÉ WITZEL**
Digníssimo Governador do Estado do Rio de Janeiro